

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: **Dispensa de Licitação**

RESUMO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO CELULAR PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

Requisitante: Mesa Diretora.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO CELULARE PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de suma importância, com o objetivo de facilitar a comunicação com a população, no que tange aos serviços executados pelo Poder Legislativo, o principal objetivo é agilizar o retorno na comunicação com a sociedade, possibilitando acesso através de aplicativos de comunicação como o whatsapp.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento de contratação são Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e Lei Complementar nº 101/00.

Considerando que o valor para a contratação será menor que 17 mil sugerimos que seja formalizado o processo na modalidade de dispensa de licitação, conforme preceitua o Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMAÇÃO DE PREÇOS

A câmara adotará como critério para formação de estimativa de preços, os valores praticados no mercado, conforme cotações de preços realizadas, obtendo-se o valor médio expresso na planilha de balizamento de preços.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Ordem de Serviço será autorizada, em todo caso, pelo Presidente, ou Setor de Compras.

PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após o ateste na Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada,

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A certificação de disponibilidade de recursos orçamentários está presente em anexo, conforme Nota de Pré-Empenho,

FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A contratada deverá entregar o objeto mediante ordem de fornecimento emitida pela Câmara, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da mesma.

Não ocorrendo a entrega dos produtos no prazo definido no item anterior, o fornecedor deverá se justificar perante a Câmara que poderá dar um novo prazo para que se proceda à entrega dos mesmos.

A entrega será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, deverá estar devidamente atestada/assinada com identificação, número de CPF ou Identidade do destinatário/recebedor.

A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto quando entregue em desacordo com as especificações descritas na proposta.

Todos os equipamentos deverão ser instalados e testados no momento da entrega, devendo estar em perfeito funcionamento. A instalação e teste serão acompanhados pelos recebedores dos equipamentos e fiscal do contrato.

GARANTIA

Os equipamentos deverão possuir GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante.

No caso de defeitos ou imperfeições dos equipamentos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A câmara de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do Instrumento Contratual, por intermédio da senhora Samella de Deus Saraiva.

Ibatiba - ES, 14 de julho de 2022.

Fernando Vieira

Presidente

CPF: 08569467702

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 